



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 2394/2021
De 20 de Maio de 2021.

“Aprova o loteamento urbano denominado Loteamento Nosso Lar Empreendimento Imobiliário LTDA”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando os Relatórios de Visita Técnica emitido pela Engenheira Civil Municipal, atestando o cumprimento de todos os requisitos e etapas definidos no cronograma constante no Decreto Municipal nº 1667/2017, bem como o atendimento à Lei Federal nº 6766/79 e à Lei Municipal nº 981/2009

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, com a ressalva prevista no art. 2º, o loteamento urbano denominado “**Loteamento Nosso Lar Empreendimento Imobiliário LTDA**”, localizado na Rodovia Pinheiros x Boa Esperança, Córrego do Jundiá, KM 1, Pinheiros/ES, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 14.549.669/0001-41, com sede no endereço retrocitado, imóvel registrado sob matrícula nº 4961A no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Pinheiros/ES, com área total de 39.400,00m² (trinta e nove mil e quatrocentos metros quadrados), confrontando-se em por seus diversos lados com: ao Norte Matadouro Municipal e herdeiros de Heraldo de Oliveira; ao Sul, Egisto Bergamin; a Leste, Rogério Suzano Vieira; e a Oeste, com Rodovia ES-130; assim distribuídos:

a) Área de Lotes	23.543,42m ²	59,75%
b) Número de Quadras	8 unidades	
c) Número de Lotes	75 unidades	
d) Áreas reservadas para uso e equipamento comunitário	1.271,21m ²	3,23%
e) Área destinada ao Sistema Viário	12.526,26m ²	31,79%
f) Área Verde	2.059,12m ²	5,23%

Art. 2º. Por força do art. 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas e/ou avenidas, as áreas verdes e as áreas institucionais de equipamento comunitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O registro das áreas descritas no caput será de inteira responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento ao município de certidão do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Fica revogada a vedação de transferência dos lotes anteriormente estipulada no Decreto nº 1667/2017, estando o proprietário autorizado a dispor plena e livremente dos imóveis.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES.
Em, 20 de Maio de 2021.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal